



TERMO ADITIVO Nº001/2018 AO CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO : Nº035/2018
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº058, DE 08 DE MARÇO DE 2018.
AO CONTRATO: Nº005 – DE 09/MARÇO/2017 – PROCESSO Nº026/2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), C/C ARTIGO 57, II DA LEI NACIONAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo de Contrato, para prestação de serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Dr. Jorge Latour, nº 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOLNET PROVEDOR LTDA.**, CNPJ-MF 02.860.220/0001-10, com sede na Avenida Tulipas, nº116, B, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário Pedro Henrique Groot, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 13.465.723-8 SSP/SP e C.P.F. nº 055.789.428-06, denominada **CONTRATADA**, considerando a Cláusula 10.2 do contrato original, fica justo e acertado o que segue:

1 – Fica prorrogado o Contrato nº005, de 09 de março de 2017, entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra e a empresa Holnet Provedor Ltda., com vigência para o período de **16 de março de 2018 a 15 de março de 2019**.

2 – Pela prestação de serviços objeto deste Termo Aditivo, a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, pagará a empresa, a mesma importância ora contratada de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais**, conforme acordado entre as partes.

3 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite permitido pela legislação vigente.

4 – A lavratura deste Termo Aditivo de Contrato deu-se por autorização do Ato da Mesa nº 058, de 08 de março de 2018.





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

(Termo Aditivo nº001/2018 ao Contrato nº 005/2017 - Folha 02/03)

5 – Fica eleito o Foro de Artur Nogueira – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e acertadas as partes, após lerem e acharem conforme, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor, na presença de duas (2) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos da lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 08 de março de 2018.



VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra



HOLNET PROVEDOR LTDA.

Pedro Henrique Groot
R.G. nº 13.465.723-8

Testemunhas:

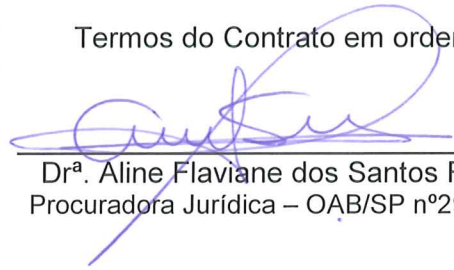


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP



Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:



Dr^a. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica – OAB/SP nº299268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

(Termo Aditivo nº001/2018 ao Contrato nº 005/2017 - Folha 03/03)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

CONTRATADA: HOLNET PROVEDOR LTDA., CNPJ-MF 02.860.220/0001-10;

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 005/2017;

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade;

ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 08 de março de 2018.


CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendriks - Vereadora/Presidente – CPF nº 015.946.758-64

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:



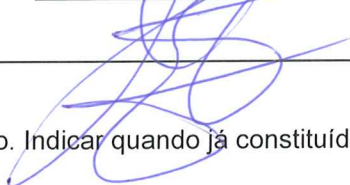
CONTRATADA

Nome e cargo: Pedro Henrique Groot - CPF nº 055.789.428-06

E-mail institucional: holnet@holnet.com.br

E-mail pessoal: adm@holnet.net.br

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO : N° 026/2017.
CONTRATO : N° 005, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA N° 014, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
LICITAÇÃO : DISPENSADA NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II (ABAIXO DO LIMITE PREVISTO), DA LEI FEDERAL N.º8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Avenida Tulipas, nº 45, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOLNET PROVEDOR LTDA.**, CNPJ-MF 02.860.220/0001-10, com sede na Avenida Tulipas, nº116, B, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário Pedro Henrique Groot, brasileiro, casado portador da cédula de identidade R.G. nº 13.465.723-8 SSP/SP e C.P.F. nº 055.789.428-06, denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, do serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade.

2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO PRESTADO

2.1 - FTTH (acrônimo de Fiber-to-the-Home) é uma tecnologia de interligação de estabelecimentos através de fibra ópticas para o fornecimento de serviços de TV digital, Radio Digital, acesso à Internet e telefonia. A fibra óptica é levada até os estabelecimentos, em substituição aos cabos de cobre ou cabos coaxiais (utilizados em televisão a cabo). Os estabelecimentos são conectados a um ponto de presença da operadora de serviços de telecomunicações.

3 - DO EQUIPAMENTO

3.1 - O modelo de roteador de terminação óptica (ONU) a ser instalado na **CONTRATANTE** é o Modelo dois: Quatro portas 10/100/1000Mbps com roteador Wi-Fi.

4 - DOS PLANOS

4.1 - A banda contratada não garante a velocidade de ponta a ponta, pois depende do trânsito de rede de outras operadoras que não estão sobre o domínio da **CONTRATADA**.

4.1.1 - Planos com Franquia: O plano com franquia é limitado em 20Mbits de download e 10Mbits de Upload e tem uma franquia de acordo com a seguinte tabela:

Franquia	600 GBytes
Plano Business	R\$ 290,00 mensais

Fl. N°	003
Processo	026





(CONTRATO N°005/2017 - Folha 02/08)

4.2 - O Plano Business tem como diferencial o redirecionamento das portas entre 1 e 65535, exceto portas 21, 25, 80, 110, 143, 443, 465, 587, 993.

5 - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 - Desativação por inadimplência;

5.2 - Monitoramento das conexões em camadas OSI 1, 2, 3 e 4 de rede para prevenir e diagnosticar possíveis ataques e problemas de rede;

5.3 - Limitação de acesso a determinados grupos de IP que são considerados inseguros e que fazem parte de blacklist mundial para minimizar o risco de ataques a rede da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

6 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1 - Deixar o sistema funcionando e ativo com acompanhamento do **CONTRATANTE**;

6.2 - Comunicar e agendar paradas programadas para manutenção e upgrades via e-mail para o **CONTRATANTE**;

6.3 - Manter o sistema íntegro e estável para uso da internet.

7 - DOS SLAs

7.1 - Paradas não programadas na rede da **CONTRATADA**: A partir da constatação do problema por ambas as partes não podem passar de 84 horas em um ano, ou seja, 99,04% de uptime.

7.2 - Paradas não programadas fora do domínio da **CONTRATADA**: A HOLNET conta com 3 links redundantes de saída para a internet por diferentes operadoras, mas caso ocorra uma falha que afete todo o estado ou país também vamos acionar os SLAs com as operadoras para que o problema seja solucionado o mais rápido possível.

7.3 - Paradas programadas em toda a rede da **CONTRATADA** serão agendadas previamente com a **CONTRATANTE** que tem o acesso à internet no plano dedicado e poderão selecionar uma das cinco opções de janela de manutenção propostas pela **CONTRATADA**. A janela de manutenção mais escolhida é automaticamente aceita.

7.4 - Paradas programadas na rede do **CONTRATANTE** com planos Home ou Business serão efetuados entre 7horas e 20horas mediante agendamento com o **CONTRATANTE** e seu aceite.

7.5 - Todos os contatos devem ser feitos pelo telefone (19) 3802 1857 em horário comercial. Fora este horário, o telefone celular para contato de urgência será o (19) 99779-8162.

7.6 - Caso o usuário opte por ligar diretamente para o contato de urgência e optar por não receber o suporte de primeiro nível, e, o problema constatado for dentro da rede do cliente, isto é, a partir das saídas RJ-45 da ONU ou Wi-Fi, o cliente será cobrado por um valor de R\$ 100,00 na primeira hora e R\$ 80,00 nas demais horas até o encerramento do caso. Este valor será debitado na próxima fatura.

8 - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

8.1 - Utilizar todo e qualquer serviço na internet desde que não infrinja nenhuma lei municipal, estadual ou federal.

Fl. N°	004
Processo	026

[Handwritten signature]





(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 03/08)

9 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 - Disponibilizar energia elétrica estabilizada em 110volts ou 220volts com proteção de surto e aterramentos adequados;

9.2 - Disponibilizar postes para lançamento aéreo ou dutos para lançamento subterrâneo dentro do terreno do **CONTRATANTE** com o espaço necessário de 2cm de diâmetro e curvas não mais acentuadas que cento e vinte graus a cada quinze centímetros;

9.3 - Ambiente de operação deve estar entre zero e quarenta graus centígrados e umidade relativa entre cinco e noventa por cento sem condensação;

9.4 - Não intervir na ONU sem a autorização da **CONTRATADA**, incluindo a infraestrutura de fibra óptica que pode trazer riscos a saúde se o laser for direcionado para locais específicos do corpo humano.

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir 16 de março de 2017 e poderá ser rescindido a pedido do **CONTRATANTE** sem qualquer ônus, a qualquer tempo, cabendo apenas ao pagamento de saldo remanescente pela utilização entre a última prestação e a data da rescisão.

10.2 - O prazo mencionado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10.3 - Em caso de descumprimento das avenças pactuadas pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento, interrompendo a prestação de serviços, sem que tal situação não prejudique em hipótese alguma a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes da prestação do serviço.

10.4 - Uma vez solicitada a rescisão da prestação do serviço, seus efeitos surtirão imediatamente, ainda que o processamento técnico da rescisão, necessite de prazo para atendimento da demanda, bem como será processado, independentemente de estar em inadimplência.

11 - DOS EQUIPAMENTOS

11.1 - Todos os equipamentos instalados no **CONTRATANTE** estarão em comodato e são de propriedade da **CONTRATADA**, isto inclui inclusive o cabo DROP utilizados nos postes, ONU, Patch Cords de Fibra e cobre.

11.2 - A partir da rescisão do contrato ou inadimplência a **CONTRATADA** se dá o direito da remoção dos equipamentos com horário previamente combinado com o **CONTRATANTE** em um prazo de 90 dias. Caso o **CONTRATANTE** não autorize a retirada, medidas judiciais serão tomadas. Caso no momento da remoção dos equipamentos se verifique a existência de avarias no equipamento, o **CONTRATANTE** pagará a título de indenização à **CONTRATADA** o valor equivalente ao equipamento na época da remoção.

Fl. Nº	005
Processo	026

cu.





(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 04/08)

12 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Em contraprestação ao serviço prestado, o **CONTRATANTE** concorda em pagar à **CONTRATADA**, os valores abaixo indicados:

12.1.1 - Mensalidade de **R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais**, pagos até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**. Os valores devidos pela **CONTRATANTE**, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

12.2 - Ligações para contato de urgência caso não opte por contatar primeiramente o suporte de primeiro nível pelo telefone (19) 3802 1857.

12.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da ficha de despesa: 3.3.90.39.11 – (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica).

13 – DOS REAJUSTES

13.1 - Fica facultado à **CONTRATADA**, praticar o reajuste dos valores da prestação do serviço em períodos não inferiores a 12 meses, utilizando para tanto o IPCA.

14 - DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Em caso de não pagamento dos serviços nas datas estipuladas, incidirá aos valores contratados, multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros de mora ao patamar de 1% ao mês, calculados a partir do 1º dia após o vencimento da prestação, até a data da efetiva liquidação, sendo acrescida ainda aos valores devidos, atualização monetária pelo IPCA.

14.2 - Caso haja prestação vencida e não paga por período superior a 30 dias, independentemente de notificação, a **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços, sendo este reestabelecido apenas após o pagamento dos valores em atraso, incluindo a multa e demais acréscimos estipulados neste instrumento.

14.3 - O **CONTRATANTE** dará causa a rescisão unilateral da prestação de serviço, no caso permanecer com prestação vencida por período superior a 90 dias, independentemente de avisos ou notificações, sem prejuízo quanto a exigibilidade dos valores em atraso, com a aplicação de todas as penalidades previstas.

15 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

15.2 - Se não houver disponibilidade e/ou viabilidade técnica para a instalação do equipamento no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**.

15.3 - Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

15.4 - Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes.

Fl. Nº	006
Processo	026

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA S. P.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 05/08)

15.5 - É vedado ao **CONTRATANTE** e passível de extinção do contrato, a prática de atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ou ainda, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, sendo que a prática de qualquer atos acima, além de ensejar a imediata rescisão contratual por culpa do **CONTRATANTE**, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do serviço, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

15.6 - Nas hipóteses em que a extinção deste contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do serviço.

15.7 - Poderá, a critério da **CONTRATADA**, haver o bloqueio temporário dos serviços por 5 (cinco) dias, caso o **CONTRATANTE**, faça uso dos serviços fora dos padrões toleráveis ou pratique qualquer ato vedado por este instrumento, sem que haja descontos na mensalidade, pela interrupção do serviço, podendo ainda, tomar as devidas providencias cabíveis tanto na esfera cível quando na criminal.

15.8 - O **CONTRATANTE** será notificado para que regularize a situação em 3 (três) dias, com a adequação do uso dos serviços nos padrões aqui estipulados e no caso de inércia da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato de forma unilateral.

15.9 - No caso de reincidência na prática de tais condutas, a prestação do serviço estará passível de rescisão.

15.10 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a ampla defesa, aplicar a outra, conforme o caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que a multa prevista no inciso II do artigo 87, fica desde já fixada em 20% (vinte) por cento do valor integral do Contrato.

15.11 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

15.12 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, observada a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Neste caso a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por ofício ao infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram a rescisão.

16 – FORO

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro Distrital de Artur Nogueira - Comarca de Mogi Mirim – SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Fl. Nº	007
Processo	026





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 06/08)

Estância Turística de Holambra, 09 de março de 2017.


VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKK

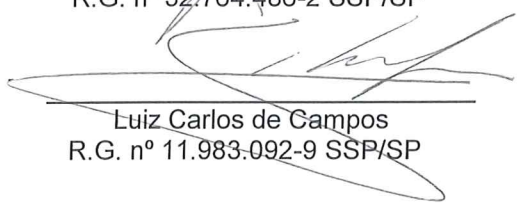
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de Holambra


HOLNET PROVEDOR LTDA.

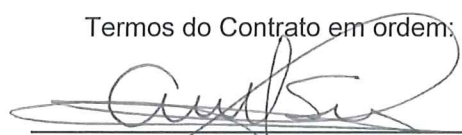
Pedro Henrique Groot
R.G. nº 13.465.723-8


Testemunhas:


Daniela Cristina Santos
R.G. nº 32.764.486-2 SSP/SP


Luiz Carlos de Campos
R.G. nº 11.983.092-9 SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:


Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299268

Fl. Nº 003
Processo 026 





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 07/08)

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 15 dias, não prorrogáveis, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;

Fl. Nº	009
Processo	026

[Handwritten signature]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

(CONTRATO Nº005/2017 - Folha 08/08)

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

CONTRATADA: HOLNET PROVEDOR LTDA. - CNPJ-MF 02.860.220/0001-10

CONTRATO Nº: 005/2017

OBJETO: Prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade.

ADVOGADO(S): Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.

Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 09 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendrixx - Vereadora/Presidente

E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br

E-mail pessoal: naiaravereadora@camaraholambra.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Pedro Henrique Groot – Sócio/Proprietário

E-mail institucional: adm@holnet.net.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

Fl. Nº	010
Processo	026





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Terça-feira, 27 de março de 2018

Ano II | Edição nº 93

Página 5 de 5

Atos de Mesa

Ato da Mesa n.º 057, de 02 de março de 2018.

Autoriza a contratação da empresa Mario Henrique Barreto Rossi Rodrigues ME, para a prestação de serviços de transmissão ao vivo (on line) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas, através do site da câmara municipal.

Ato da Mesa n.º 058, de 08 de março de 2018.

Autoriza a prorrogação contratual com a empresa Holnet Provedor Ltda, CNPJ nº 02.860.220/0001-10, para a prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica.

Ato da Mesa nº 059, de 22 de março de 2018.

Suplementa dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 012, de 16 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Portaria nº 014, de 16 de março de 2018.

Dispõe sobre a convocação de funcionários para prestação de serviços em horário extraordinário.

Licitações e Contratos

Extrato

Contrato nº 005/2018 – Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra – Processo nº 023/2018 – Contratada: Telefônica Brasil S.A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62 – Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel digital SMP; – Valor Estimado Mensal: R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2018 – Prorrogação: Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente - Autorização: Ato da Mesa nº 055, de 20 de fevereiro de 2018 – Modalidade de Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada - Assinatura: 01/03/2018.

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato nº 005/2017 – Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra – Processo nº 035/2018 – Contratada: Holnet Provedor Ltda, CNPJ-MF 02.860.220/0001-10 – Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de internet via fibra óptica, para transmissão e recepção de sinais digitais em alta velocidade – Valor Mensal: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 16 de março de 2018 – Prorrogação: Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente – Autorização: Ato da Mesa nº058, de 08 de março de 2018 – Modalidade de Licitação: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da da Lei 8.666/93 e atualizações - Assinatura: 08/03/2018.